

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

Relatório de Monitoramento **(CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000)**

Processo de Monitoramento: CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

Órgão auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Cidade sede: Vitória/ES

Período da inspeção *in loco*: 8 a 12 de junho de 2015

Área auditada: Área de Gestão Administrativa

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 2/12/2015

Data de publicação do Acórdão: 5/5/2016

OUTUBRO/2018

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	17
2.1. FALHAS NA IMPLANTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	17
2.2. FALHAS NA GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA	19
2.3. INEXISTÊNCIA E/OU FALHA DE POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	21
2.4. FALHA NO PROCESSO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO	23
2.5. FALHA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS NO SÍTIO ELETRÔNICO.....	24
2.6. DEFICIÊNCIA NA LIDERANÇA ORGANIZACIONAL POR AUSÊNCIA DE POLÍTICA DE AQUISIÇÕES E DE ESTRATÉGIA DE TERCEIRIZAÇÃO	26
2.7. DEFICIÊNCIA NA ESCOLHA DOS FISCAIS DE CONTRATO POR INSUFICIÊNCIA DE CRITÉRIOS	30
2.8. INEXISTÊNCIA OU FALHA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR À CONTRATAÇÃO	33
2.9. INEXISTÊNCIA OU FALHA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR À CONTRATAÇÃO	36
2.10. DEFICIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA OU DO PROJETO BÁSICO.....	38
2.11. DEFICIÊNCIAS EDITALÍCIAS	43
2.12. FALHA NA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS CUSTOS ENVOLVIDOS.....	46
2.13. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	48
2.14. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	50
2.15. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO OU DE CLÁUSULAS NECESSÁRIAS E ESSENCIAIS	52
2.16. FALHA NA GESTÃO CONTRATUAL	55
2.17. FALHA E/OU DEFICIÊNCIA NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	58
2.18. FALHAS NA GESTÃO DE BENS E MATERIAIS.....	63
2.19. INCONSISTÊNCIA DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL.....	67
2.20. INCONSISTÊNCIA DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL.....	69
2.21. FALHAS NA GESTÃO DE BENS E MATERIAIS.....	71
2.22. INEXISTÊNCIA OU FALHA DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES À CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS.	75
2.23. FALHAS NOS CONTROLES INTERNOS RELATIVOS À CONCESSÃO E À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES A DIÁRIAS	77
2.24. DEFICIÊNCIA DE CONTROLES INTERNOS NO PROCESSO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.....	80
2.25. DEFICIÊNCIA DE CONTROLES INTERNOS NO PROCESSO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	83
3. CONCLUSÃO.....	84
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 8 a 12 de junho de 2015, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2015, consoante previsto no Ato CSJT.GP.SG n.º 377, de 5/12/2014, alterado pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 231, de 9/9/2015.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 17ª Região a adoção de 24 medidas saneadoras e lhe fez 3 recomendações, resumidas abaixo, que serão objeto deste monitoramento:

I. Temáticas - Governança e Transparência:

1. Determinar ao TRT da 17ª Região que:

- 1.1. ajuste seu Plano Estratégico, no prazo de 90 dias, de forma que passe a contemplar suas iniciativas estratégicas. (Achado 2.1)
- 1.2. assegure a realização periódica das reuniões de avaliação da estratégia organizacional nos termos da Resolução CNJ nº 198/2014. (Achado 2.2)
- 1.3. revise, no prazo de 90 dias, a Resolução Administrativa nº 21/2010, de maneira que seja instituída, no âmbito do Órgão, Política de Responsabilidade



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Socioambiental alinhada à Política Nacional da Justiça do Trabalho (Ato CSJT.TST.GP n.º 24/2014), sobretudo no que se refere ao processo de trabalho e às suas publicações. (Achado 2.5)

1.4. adote, no prazo de 60 dias, mecanismos efetivos que assegurem o monitoramento dos pedidos de informações dirigidas ao SIC e que garantam o atendimento dentro do prazo normativo.

1.5. proceda, no prazo de 30 dias, à publicação, no seu sítio eletrônico, das informações referentes a:

a) despesas com ajuda de custo concedidas a magistrados e servidores, de forma detalhada, contendo elementos mínimos como: beneficiários, valores, fato gerador, data da concessão, entre outros;

b) áreas cedidas a terceiros, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: metragem da área cedida, valores da cessão e do rateio de despesas, localização da área e finalidade da cessão. (Achado 2.6)

2. Recomendar ao TRT da 17ª Região que:

2.1. elabore plano de ação com clara definição de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

responsabilidades e prazos para sua política de aquisições, de forma que sejam implementados os aperfeiçoamentos abaixo enumerados:

- a) metodologia de levantamento de demandas;
- b) plano de aquisições com calendário de atividades;
- c) estratégias para terceirização;
- d) padronização dos processos aplicáveis;
- e) definição dos atores envolvidos. (Achado 2.3)

2.2. estabeleça diretrizes para a designação de fiscal de contratos, contemplando a avaliação quantitativa dos contratos fiscalizados por um mesmo servidor. (Achado 2.4)

II. Temáticas - Processo de contratação e execução contratual

1. Determinar ao TRT da 17ª Região que:

1.1. assegure que a elaboração dos termos de referências, especialmente para contratações relevantes e de terceirização de mão de obra, decorra de estudos técnicos preliminares que contenham, entre outros, os elementos abaixo discriminados:

- a) o alinhamento da contratação às iniciativas dos objetivos estratégicos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Plano Estratégico Institucional;

- b) a necessidade e os requisitos da contratação;
- c) a mensuração objetiva da demanda em relação à quantidade a ser contratada;
- d) a avaliação de outras soluções passíveis de serem adotadas e justificativas para a opção escolhida;
- e) a estratégia da contratação;
- f) os resultados a serem alcançados.

1.2. abstenha-se de aprovar termo de referência sem clara indicação dos estudos técnicos preliminares, especialmente para contratações relevantes e de terceirização. (Achado 2.7)

1.3. adote as seguintes medidas para elaboração de termos de referência e projetos básicos:

- a) abstenha-se de estabelecer exigências excessivas que restrinjam indevidamente a competitividade dos certames e/ou estratégias de contratação que não assegurem o tratamento isonômico dos licitantes;
- b) assegure que as especificações dos serviços ou produtos a serem contratados estejam suficientemente claras e



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

precisas, decorrentes de estudos técnicos que viabilizem a contratação da proposta mais vantajosa;

- c) assegure que os critérios de pagamento por aplicação de taxas de administração observem a necessidade de fixação de preços máximos sempre que não disponha de tabelas e/ou outro mecanismo de monitoramento dos preços praticados pelo mercado;
- d) abstenha-se de exigir o fornecimento de marcas específicas e, nos casos em que seja necessário, faça constar, no processo de contratação, justificativa prévia do gestor fundamentada em elementos técnicos e/ou econômicos;
- e) assegure, nas próximas contratações de serviços de terceirização, que as especificações de insumos não restrinjam a ocupação dos postos por pessoas de um gênero específico e, quando necessário, faça constar essa necessidade nos requisitos de ocupação do posto e a justificativa fundamentada;
- f) aplique, nas contratações de serviços de limpeza e conservação, as regras dispostas na IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG, em especial, no que se refere à forma de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratação por área a ser limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado. (Achado 2.8)

1.4. adote as seguintes medidas para elaboração dos editais:

- a) abstenha-se de aprovar minutas de edital com disposições relativas às exigências de habilitação sem amparo legal, no que se refere a exigência de quitação de débitos fiscais;
- b) atente-se, por ocasião dos pareceres avaliativos de minutas de editais e contratos elaborados por sua assessoria jurídica, à possibilidade de restrições ao caráter competitivo contidas no universo das exigências subscritas;
- c) aplique, na elaboração dos editais, os elementos obrigatórios e recomendáveis estabelecidos pela IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG, sobretudo nos contratos de terceirização, quanto à:
 - c.1) não fixação pelo TRT de convenção coletiva e de obrigações da contratada com benefícios específicos de uma determinada convenção;
 - c.2) exigência de indicação pelas licitantes dos acordos ou convenções



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços;

c.3) inclusão nas obrigações da contratada de exigência do cumprimento pleno da convenção coletiva apresentada na proposta vencedora do certame.
(Achado 2.9)

1.5. abstenha-se de receber orçamentos cuja composição de formação de preços não estabeleça a adequada identificação e discriminação dos custos por insumos (materiais, mão de obra e equipamentos).
(Achado 2.10)

1.6. aprimore seus controles internos, a fim de assegurar o cumprimento dos requisitos formais dos contratos emergenciais, a exemplo do prazo de publicação do ato administrativo, bem como a avaliação criteriosa das planilhas de custos previamente à contratação. (Achado 2.11)

1.7. faça constar dos autos os comprovantes de publicação dos atos administrativos, na imprensa oficial, sempre que esta for exigível pela legislação. (Achado 2.11)

1.8. formalize os devidos termos contratuais sempre que ocorrer:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) aquisições, mesmo no caso de entrega imediata e integral, que resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), independentemente do valor das contratações;
- b) contratações, ainda que em caráter emergencial, de serviços de natureza contínua com cessão de mão de obra, fazendo constar dos aludidos termos previsão de retenção dos encargos trabalhistas. (Achado 2.12)

1.9. adote, no prazo de 30 dias, os seguintes procedimentos na gestão contratual:

- a) designação formal, nominal e tempestiva dos agentes de fiscalização dos contratos (incluídos os vigentes) e anexação nos autos das respectivas portarias, atos ou termos de designação, inclusive nos ajustes relativos à cessão de espaço físico e à administração de depósitos judiciais;
- b) melhoria de seus controles internos de maneira a assegurar as retenções de tributos federais aplicáveis à contratada, quando dos pagamentos;
- c) instrução de sanções previstas em contrato sempre que restar comprovado comportamento inidôneo da contratada. (Achado 2.13)



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.10. em relação às contratações de serviços com cessão de mão de obra, adote as seguintes medidas:

- a) abstenha-se de efetuar pagamentos de faturas cujo regime de competência não corresponda aos respectivos documentos de quitação das obrigações contratuais;
- b) efetue o pagamento dos serviços prestados estritamente de acordo com os termos contratuais vigentes;
- c) observe os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos nos contratos para que sejam efetuados pelos agentes competentes e que permitam apurar a efetiva prestação dos serviços nas diversas localidades;
- d) elabore lista de verificação (checklist) para padronização dos critérios de acompanhamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelos fiscais de contrato, bem como de conferência dos documentos necessários para o pagamento dos serviços prestados;
- e) nos pagamentos de notas fiscais relativas a diferenças decorrentes da repactuação dos contratos, providencie o contingenciamento das parcelas complementares equivalentes ao mesmo



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

período;

f) nas liberações de provisões de encargos trabalhistas contingenciados, observe a metodologia prevista nos normativos do Conselho Nacional de Justiça;

g) proceda ao ajuste do Contrato n.º 17/2013, firmado com a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., no prazo de 60 dias, para redução da quantidade de postos de trabalho de servente nos locais em que houve elevação da produtividade destes, bem como acréscimo dos postos nos locais para os quais estes foram remanejados mediante justificativas técnicas e econômicas suficientes para adoção de produtividade inferior à prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, observados os limites da legislação.
(Achado 2.14)

III. Temáticas - Gestão de bens e materiais

1. Determinar ao TRT da 17ª Região que:

1.1. adote as seguintes medidas operacionais:

- a) insira, nos autos, os respectivos registros patrimoniais e de almoxarifado;
- b) proceda à melhoria de seus controles internos quanto ao registro tempestivo da movimentação patrimonial;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) proceda ao inventário eventual sempre que houver alteração do agente responsável pelas unidades administrativas detentoras de bens;
- d) proceda à melhoria dos seus controles internos, com vistas à imediata apuração de responsabilidade no caso de conhecimento de bens desaparecidos;
- e) proceda à abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade ou saneamento dos bens desaparecidos, decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias;
- f) proceda aos registros contábeis tempestivamente quanto às baixas patrimoniais e aos bens em processo de localização, fazendo constar os comprovantes dos respectivos processos administrativos;
- g) proceda à melhoria dos controles internos nos processos de doação e exija do donatário as respectivas documentações de habilitação nos termos da norma aplicável.
(Achado 15)

1.2. revise o ATO TRT17 PRES nº 88/2010, referente ao inventário anual, atentando-se para a exigência de que a data conclusiva



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para os inventários anuais seja o final do exercício financeiro. (Achado 16)

1.3. proceda, nos futuros arrolamento dos bens e materiais, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas, sobretudo quanto aos bens em processo de localização. (Achado 16)

2. Recomendar ao TRT da 17ª Região que:

2.1. adote as boas práticas de endereçamento do estoque, de acesso restrito ao estoque aos agentes afetos ao serviço e de distinção das atividades de almoxarifado e patrimônio. (Achado 15)

IV. Temática - Administração de depósitos judiciais

1. Determinar ao TRT da 17ª Região que:

1.1. realize estudos técnicos, no prazo de 180 dias, contendo:

a) critérios objetivos de escolha da melhor opção para o Tribunal administrar os depósitos judiciais, se por regime de exclusividade ou concorrencial;

b) levantamento e definição de melhores taxas para remuneração dos recursos com base nas taxas de remuneração praticadas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem assim do Poder Judiciário;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) estimativas dos depósitos judiciais com projeção dos respectivos valores das receitas a serem auferidas pelo Tribunal. (Achado 2.17)
- 1.2. revise os contratos celebrados com Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, caso a conclusão dos estudos técnicos indique essa necessidade.
- 1.3. proceda, no prazo de 90 dias, à alteração contratual dos ajustes referentes à administração dos depósitos judiciais para incluir a previsão de que as receitas ainda em poder dos bancos sejam corrigidas até o efetivo recolhimento à conta única do Tesouro Nacional. (Achado 2.18)

V. Temáticas - Diárias e Suprimento de fundos

1. Determinar ao TRT 17^a Região que:
- 1.1. anexe aos respectivos processos a publicação tempestiva dos atos concedentes em veículos de circulação interna com a finalidade de dar transparência e produzir a necessária eficácia aos atos administrativos, por ocasião da concessão de diárias para seus servidores e magistrados. (Achado 2.20)
- 1.2. observe os elementos necessários que devem constar dos processos de solicitação e de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

concessão de suprimento de fundos, conforme previsto na Resolução CSJT n.º 49/2008. (Achado 2.21)

1.3. consulte formalmente o almoxarifado quanto à existência do material em estoque, previamente às futuras aquisições por suprimento de fundos. (Achado 2.21)

Para a realização do monitoramento, solicitou-se ao Tribunal Regional, mediante a RDI n.º 133/2017, de 14/12/2017, o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT.

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. FALHAS NA IMPLANTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1.1. DETERMINAÇÃO

Ajuste o Plano Estratégico, no prazo de 90 dias, de forma que passe a contemplar suas iniciativas estratégicas.

2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região elaborou seu Plano Estratégico Institucional (PEI), aprovado pela RA n.º 114/2014, com os indicadores e suas respectivas metas. Todavia, não consta do PEI e nem foram apresentados os elementos hábeis a demonstrar que a estratégia formulada pelo TRT encontra-se desdobrada em planos de ação ou projetos.

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o TRT encaminhou cópia das atas de reuniões do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico dos anos de 2015 a 2017, informando que as pautas de discussão relacionadas nos referidos documentos comprovam o cumprimento da deliberação proferida.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.4. ANÁLISE

Procedeu-se à análise das referidas atas de reuniões, em que foi possível identificar a relação das iniciativas estratégicas do Planejamento Estratégico 2015-2020. Desse modo, as medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.1.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 133/2017;
- Atas de Reuniões de Análise da Estratégia do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico.

2.1.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.1.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A definição das iniciativas organizacionais permite fomentar as conquistas das metas estabelecidas e, por conseguinte, seus objetivos.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2. FALHAS NA GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA

2.2.1. DETERMINAÇÃO

Assegure a realização periódica das reuniões de avaliação da estratégia organizacional nos termos da Resolução CNJ n.º 198/2014.

2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que, apesar de o Planejamento Estratégico Institucional 2015/2020 ter sido aprovado pelo TRT, não foi apresentado nenhum registro de que ocorreram reuniões de avaliação e monitoramento da evolução das metas.

2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o TRT encaminhou cópia das atas de reuniões do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico ocorridas nos anos de 2015, 2016 e 2017.

2.2.4. ANÁLISE

Os documentos encaminhados pelo Regional registram as reuniões em 18/9/2015, 27/11/2015, 27/6/2016 e 6/7/2017.

Embora possível certificar a ocorrência das reuniões





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mediante análise das atas, estas não aconteceram no intervalo mínimo previsto no art. 9º da Resolução CNJ n.º 198/2014, que possui o seguinte teor:

Resolução CNJ n.º 198/2014

Art. 9º Os órgãos do Poder Judiciário realizarão Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), pelo menos quadrimestralmente, para avaliação e acompanhamento dos resultados, nas quais poderão promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

2.2.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 133/2017;
- Atas das reuniões de Análise Estratégica.

2.2.6. CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

2.2.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Risco de o TRT não alcançar as metas estabelecidas, considerando que, quanto maior o lapso temporal entre reuniões, maior o esforço e dificuldade para uma eventual correção de rumo.

2.2.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 17ª Região que assegure a realização das reuniões quadrimestrais de avaliação da



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estratégia organizacional, conforme prevê a Resolução CNJ n.º 198/2014.

2.3. INEXISTÊNCIA E/OU FALHA DE POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

2.3.1. DETERMINAÇÃO

Revise, no prazo de 90 dias, a Resolução Administrativa n.º 21/2010, de maneira que seja instituída, no âmbito do Órgão, Política de Responsabilidade Socioambiental alinhada à Política Nacional da Justiça do Trabalho (Ato CSJT.TST.GP n.º 24/2014), sobretudo no que se refere ao processo de trabalho e às suas publicações.

2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Na análise das informações apresentadas pelo Regional, quanto à instituição de Política de Responsabilidade Socioambiental, verificou-se o desalinhamento em relação às diretrizes estabelecidas pelo CSJT, no que se refere ao processo de trabalho a ser adotado e às obrigações de publicações necessárias.

2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 133/2017, o TRT informou que a revisão da Resolução Administrativa n.º 21/2010 se deu por



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

meio da Resolução Administrativa n.º 097/2017, publicada no DEJT em 25/10/2017.

2.3.4. ANÁLISE

A revisão da Resolução Administrativa n.º 21/2010 pela Resolução Administrativa n.º 97/2017, após analisada por esta Coordenadoria, permitiu constatar o cumprimento da deliberação referente ao alinhamento do TRT com as diretrizes estabelecidas pelo CSJT.

2.3.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 133/2017;
- Resolução Administrativa n.º 97/2017;

2.3.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.3.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Alinhamento do TRT com as diretrizes estabelecidas pelo CSJT quanto à Política de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4. FALHA NO PROCESSO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

2.4.1. DETERMINAÇÃO

Adote, no prazo de 60 dias, mecanismos efetivos que assegurem o monitoramento dos pedidos de informações dirigidas ao SIC e que garantam o atendimento dentro do prazo normativo.

2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que o TRT não dispunha de sistema para acompanhamento das demandas do Serviço de Informações ao Cidadão e que os registros se encontravam em planilhas de texto, cuja extração dos dados não era confiável.

2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Como resposta, o TRT encaminhou documentos oriundos do Núcleo de Ouvidoria, como os Relatórios Mensais de Atividades de 2017 e o modelo de Formulário Eletrônico preenchido a cada registro de manifestação.

2.4.4. ANÁLISE

Observou-se que o TRT passou a adotar procedimentos via sistema que possibilitam melhor gerenciamento dos pedidos de informação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, as medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.4.5. EVIDÊNCIAS

- Relatórios Mensais de Atividades da Ouvidoria - Ano 2017);
- Relatório de Gestão Participativa 2017;
- Formulário Eletrônico.

2.4.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.4.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Melhoria nos controles internos, assegurando o efetivo monitoramento das demandas, garantindo, assim, o cumprimento dos prazos legais de resposta.

2.5. FALHA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS NO SÍTIO ELETRÔNICO.

2.5.1. DETERMINAÇÃO

Proceda, no prazo de 30 dias, à publicação, no seu sítio eletrônico, das informações referentes a:



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) despesas com ajuda de custo concedidas a magistrados e servidores, de forma detalhada, contendo elementos mínimos como: beneficiários, valores, fato gerador, data da concessão, entre outros;
- b) áreas cedidas a terceiros, contendo, no mínimo os seguintes elementos: metragem da área cedida, valores da cessão e do rateio de despesas, localização da área e finalidade da cessão.

2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Na análise da disponibilidade de informações por meio do sítio eletrônico oficial do TRT, não foram identificados dados referentes à relação das áreas cedidas a terceiros e aos gastos detalhados de ajuda de custo.

2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Para esta deliberação não foi solicitada a manifestação do Tribunal, tendo em vista a possibilidade de aferição do atendimento à demanda por meio desta Coordenadoria de Auditoria.

2.5.4. ANÁLISE

Foi realizada visita ao sítio eletrônico oficial do TRT, sendo identificados os dados outrora ausentes, permitindo



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constatar o cumprimento da deliberação.

2.5.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 133/2017;
- Consulta ao sítio eletrônico do TRT (www.trtes.jus.br).

2.5.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.5.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Permitir o acesso da sociedade às informações sobre os serviços prestados pela Justiça do Trabalho, em consonância com o princípio da transparência e favorecendo o controle social.

2.6. DEFICIÊNCIA NA LIDERANÇA ORGANIZACIONAL POR AUSÊNCIA DE POLÍTICA DE AQUISIÇÕES E DE ESTRATÉGIA DE TERCEIRIZAÇÃO

2.6.1. RECOMENDAÇÃO

Elabore plano de ação com clara definição de responsabilidades e prazos para sua política de aquisições, de forma que sejam implementados os aperfeiçoamentos abaixo



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

enumerados:

- a) Metodologia de levantamento de demandas;
- b) Plano de aquisições com calendário de atividades;
- c) Estratégias para terceirização;
- d) Padronização dos processos aplicáveis;
- e) Definição dos atores envolvidos.

2.6.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

À época, no que se refere à política de aquisições, não foi apresentada pelo TRT a política formal de compras do Órgão. Em relação ao plano tático, foi apresentado apenas o de uma área da Administração, concluindo-se que os objetivos estratégicos não foram incorporados objetivamente nas aquisições gerais da instituição.

De igual forma, não se identificou, no processo de trabalho, a existência de estudos preliminares e de planos de trabalho aplicáveis às contratações de serviços com ou sem cessão de mão de obra.

O processo de trabalho, então, não estava sustentado por diretrizes formalmente estabelecidas com vistas a assegurar a eficiente execução de iniciativas estratégicas relacionadas à infraestrutura logística demandada no plano estratégico.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT encaminhou resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação afirmando estar cumprindo todos os itens, à exceção do item "c", pois inaplicável, uma vez que não existe terceirização de TIC no Regional.

Já a Secretaria de Administração comunicou que, no que é pertinente às compras regulares da Administração, entendeu-se não haver dúvidas quanto ao acerto dos procedimentos adotados pela Administração. Ressaltou que um "plano de aquisições com calendário de atividades" parece ser exigência mais ligada a contratações inseridas dentro do planejamento estratégico da instituição, e não àquelas rotineiras, que dizem respeito à "atividade basal" da Administração.

Quanto aos demais itens exigidos, informou que existe o projeto "Mapeamento e Implantação do Processo de Contratações" abrangendo diretrizes, política e automação. Foi realizado também capacitação em contratação de serviços terceirizados com base na IN nº. 05/2017, além de discussões para o estabelecimento, por meio de Ato da Presidência, da obrigatoriedade de cada unidade administrativa elaborar anualmente seus planos de contratações.

Concluiu que, embora não se possa afirmar que o TRT da 17ª Região, à exceção da SETIC, já possua plano de ação com clara definição de responsabilidades e prazos para uma política de aquisições aperfeiçoando os requisitos apontados pelo CSJT, observa-se que o Regional está amadurecendo nesse



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sentido.

2.6.4. ANÁLISE

Não se identificou a existência da política formal de aquisições que padronize os processos em todas as áreas da Administração do Órgão.

Não obstante a percepção de que o Tribunal caminha para o atendimento, constata-se o não cumprimento das deliberações exaradas pelo CSJT, conforme resposta do próprio Regional.

2.6.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 133/2017;
- Manifestações SETIC e SEADM;
- Processos Administrativos 2751-57.2016.5.17.0500 e 2941-83.2017.5.17.0500.

2.6.6. CONCLUSÃO

Recomendação não implementada.

2.6.7. EFEITOS DA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

A gestão de aquisições e de terceirizações é elemento necessário ao desenvolvimento das ações estabelecidas no plano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estratégico.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União recomendou, conforme Acórdão n.º 1.236/2015 - Plenário, a necessidade de se definir diretrizes nas áreas de compras e terceirizações, de forma a compatibilizar o planejamento com o processo de trabalho.

Sendo assim, sem uma política formal, tem-se o risco de aquisições e contratações estarem desalinhadas com o planejamento estratégico.

2.6.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 17ª Região que defina, no prazo de 60 dias, sua política institucional de aquisições com metodologia de levantamento de demandas; plano de aquisições com calendário de atividades; estratégias para terceirização; padronização dos processos aplicáveis e definição dos atores envolvidos.

2.7. DEFICIÊNCIA NA ESCOLHA DOS FISCAIS DE CONTRATO POR INSUFICIÊNCIA DE CRITÉRIOS

2.7.1. RECOMENDAÇÃO

Estabeleça diretrizes para a designação de fiscal de contratos, contemplando a avaliação quantitativa dos contratos fiscalizados por um mesmo servidor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Quanto à aplicação de critérios na nomeação de fiscais de contratos relativos à qualificação, carga de trabalho e à exclusividade no desenvolvimento da atividade, verificou-se que o TRT levava em consideração tão somente a qualificação e a lotação destes servidores.

2.7.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o TRT ponderou que o seu quadro de servidores não permite qualquer redução de responsabilidades. Informou, ainda, que, enquanto não aprovados os projetos de criação de cargos, que se encontram tramitando no CSJT, ou mesmo reposto o quadro de pessoal por meio da nomeação dos servidores que substituirão aqueles que vêm se aposentando, fica o órgão impossibilitado de cumprir a determinação do Conselho. Registrou que a situação se repete em todos os setores que acompanham número elevado de contratos.

Seguiu citando que a SETIC encaminhou sugestões para posterior elaboração de regulamento interno que disporá sobre designação de fiscais de contratos, tendo os mesmos apresentado resultados favoráveis em todas as etapas dos processos de contratações na área de TIC. Entendeu-se, assim, que as sugestões poderiam contribuir para o aprimoramento da atividade de fiscalização caso fossem implementadas por todos os setores administrativos. A Presidência acolheu a sugestão, entretanto, ainda sem a elaboração da minuta regulamentar



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

correspondente, o que se pretende realizar ainda no primeiro semestre de 2018.

2.7.4. ANÁLISE

Conforme manifestação do Egrégio Tribunal, constata-se o não cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.7.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI 133/2017.

2.7.6. CONCLUSÃO

Recomendação não implementada.

2.7.7. EFEITOS DA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

A fiscalização da execução contratual é prerrogativa e dever da Administração, estabelecida pelos artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei n.º 8.666/1993.

Nesse contexto, o Acórdão TCU n.º 1.610/2013 – Plenário, frisou a importância de sempre se perseguir a rotatividade de responsáveis por atividades críticas, como a fiscalização de contratos, sob pena de fragilizar a instituição.

Já no Acórdão n.º 916/2015 – Plenário, foi



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

recomendada a necessidade de avaliação dos riscos que a Administração assume ao indicar e designar fiscal para quantidade excessiva de contratos.

Desse modo, a não implementação da recomendação traz risco potencial de falhas e ilícitos nas execuções contratuais.

2.7.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 17ª Região que estabeleça, no prazo de 60 dias, diretrizes para a designação de fiscal de contratos, contemplando a avaliação quantitativa dos contratos fiscalizados por um mesmo servidor.

2.8. INEXISTÊNCIA OU FALHA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR À CONTRATAÇÃO

2.8.1. DETERMINAÇÃO

Assegure que a elaboração dos termos de referências, especialmente para contratações relevantes e de terceirização de mão de obra, decorra de estudos técnicos preliminares que contenham, entre outros, os elementos abaixo discriminados:

- a) O alinhamento da contratação às iniciativas dos objetivos estratégicos do Plano Estratégico Institucional;
- b) A necessidade e os requisitos da contratação;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) A mensuração objetiva da demanda em relação à quantidade a ser contratada;
- d) A avaliação de outras soluções passíveis de serem adotadas e justificativas para a opção escolhida;
- e) A estratégia da contratação;
- f) Os resultados a serem alcançados.

2.8.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, nos processos de contratação das terceirizações e nas aquisições de bens e serviços, que estes não decorriam de estudos que contemplassem a definição da necessidade do objeto, todos os requisitos necessários, a identificação das possíveis alternativas de solução, a relação entre a demanda e a quantidade, a viabilidade e a justificativa da proposta concluída como a mais vantajosa para a Administração, bem como o seu detalhamento em um plano de trabalho.

2.8.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal afirmou que as medidas elencadas foram tomadas nos limites da competência técnica do setor.

Em caráter exemplificativo, foram encaminhados os Processos 0000216-58.2016.5.17.0500, 0000643-21.2017.5.17.0500 e 0001522-62.2016.5.17.0500, a fim de comprovar objetivamente



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o cumprimento das determinações.

2.8.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.8.5. EVIDÊNCIAS

- Processo 0000216-58.2016.5.17.0500 (págs. 287/552);
- Processo 0000643-21.2017.5.17.0500 (págs. 31/52 e 103-133, Nota Técnica 01 - pág. 122 e Nota Técnica 02 - págs. 123/133);
- Processo 0001522-62.2016.5.17.0500 (págs. 40/54 e 149-156).

2.8.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.8.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Definição de forma precisa do objeto a ser licitado, evidenciando as condições técnicas, financeiras, temporais, ambientais e jurídicas, mitigando risco potencial de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratações antieconômicas e restrição da competitividade.

2.9. INEXISTÊNCIA OU FALHA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR À CONTRATAÇÃO

2.9.1. DETERMINAÇÃO

Abstenha-se de aprovar termo de referência sem clara indicação dos estudos técnicos preliminares, especialmente para contratações relevantes e de terceirização.

2.9.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que o Tribunal, ao não proceder aos estudos iniciais com a identificação de todos os elementos necessários à elaboração da solução mais vantajosa para a Administração, bem como de possíveis alternativas no processo de contratação, confeccionava várias minutas de termo de referência em decorrência de manifestações opinativas de diversos setores, as quais poderiam ser suprimidas pela adoção de um processo formal de planejamento das contratações que apresentasse um plano de trabalho para o objeto pretendido.

Além disso, na análise de autos, não se identificou estudo técnico preliminar ou referência a estudos de contratações anteriores que assegurassem, no modelo de execução do objeto contratado, na estratégia de contratação, relação entre a demanda e quantidade proposta e, ainda, na viabilidade da solução presentes nos termos de referência, a



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

proposta mais vantajosa para a Administração.

2.9.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal manifestou-se no sentido de estar cumprindo as determinações deste item e trouxe, a título de exemplo, processos de contratação de serviços de movimentação de materiais, transporte rodoviário intermunicipal de carga e de vigilância armada.

2.9.4. ANÁLISE

Após análise dos processos acima citados, verificou-se que o Tribunal vem adotando procedimentos prévios à instauração dos certames.

2.9.5. EVIDÊNCIAS

- Processo 216-58.2016.5.17.0500;
- Processo 0000643-21.2017.5.17.0500;
- Processo 0001522-62.2016.5.17.0500.

2.9.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Definição dos aspectos da contratação voltados à identificação e à avaliação das diferentes soluções que possam atender às necessidades para a contratação, demonstrando os resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

2.10. DEFICIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA OU DO PROJETO BÁSICO

2.10.1. DETERMINAÇÃO

Adote as seguintes medidas para elaboração de termos de referência e projetos básicos:

- a) abstenha-se de estabelecer exigências excessivas que restrinjam indevidamente a competitividade dos certames e/ou estratégias de contratação que não assegurem o tratamento isonômico dos licitantes;
- b) assegure que as especificações dos serviços ou produtos a serem contratados estejam suficientemente claras e precisas, decorrentes de estudos técnicos que viabilizem a contratação da proposta mais vantajosa;
- c) assegure que os critérios de pagamento por aplicação de taxas de administração observem a necessidade de fixação de preços máximos sempre que não disponha de tabelas e/ou outro mecanismo de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- monitoramento dos preços praticados pelo mercado;
- d) abstenha-se de exigir o fornecimento de marcas específicas e, nos casos em que seja necessário, faça constar, no processo de contratação, justificativa prévia do gestor fundamentada em elementos técnicos e/ou econômicos;
- e) assegure, nas próximas contratações de serviços de terceirização, que as especificações de insumos não restrinjam a ocupação dos postos por pessoa de um gênero específico e, quando necessário, faça constar essa necessidade nos requisitos de ocupação do posto e a justificativa fundamentada;
- f) aplique, nas contratações de serviços de limpeza e conservação, as regras dispostas na IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, em especial, no que se refere à forma de contratação por área a ser limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado.

2.10.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se falhas na especificação do objeto, como a estratégia de contratação e o critério de julgamento da proposta, não favorecendo o tratamento isonômico dos concorrentes, bem como a exigência de elementos sem a devida justificativa legal, além de imprecisão do custo real esperado por deficiência na especificação dos serviços ou produtos.

Identificou-se, na contratação dos serviços de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

limpeza e conservação, a indefinição quanto ao método de quantificação e remuneração dos serviços prestados, ausência de justificativa para a contratação por posto de trabalho em detrimento ao modelo baseado na área física a ser limpa, além de estabelecimento de marcas específicas para os equipamentos e materiais de higienização e limpeza fornecidos durante a contratação sem justificativas correspondentes.

2.10.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal respondeu afirmativamente quanto ao atendimento das deliberações deste item do acórdão. A título exemplificativo, encaminhou os Processos 002136-33.2017.5.17-0500 e 0001522-62.2017.5.17-0500, referentes à aquisição de materiais e contratação de serviço de vigilância armada respectivamente.

Quanto à adequação das contratações de serviços de limpeza às regras dispostas na IN n.º 02/2008, o Tribunal Regional não encaminhou nenhuma evidência. Nesse contexto, se fez necessário uma nova requisição de informações ao Tribunal quanto a este último tema, por meio da RDI n.º 077/2018.

Em sua nova manifestação, o TRT esclareceu que o contrato de limpeza atualmente em vigor é do ano de 2015, tendo o seu 6º termo aditivo o prorrogado de 3/11/2017 a 2/11/2018, e que não existem contratos licitados com base na IN n.º 05/2017. Acrescentou que há em curso estudo para unificar todos os contratos de terceirização, incluindo, então, a adoção das regras dispostas na IN N.º 05/2017.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No entanto, deixou assente que se trata por ora de uma verificação da viabilidade ou não de nova contratação imediata ou em outro momento futuro.

2.10.4. ANÁLISE

Após analisados os processos recebidos, constatou-se que as deliberações constantes dos itens "a" a "e" encontram-se devidamente atendidas pelo TRT da 17ª Região.

Quanto ao item "f", em um primeiro momento, não foram apresentadas evidências que permitissem constatar o cumprimento dessa deliberação. Entende-se oportuno ressaltar que a forma de contratação por área a ser limpa, acompanhada do estabelecimento da estimativa do custo por metro quadrado se fez presente também na IN n.º 05/2017, que substituiu a IN n.º 02/2008, não invalidando, assim, os efeitos da determinação.

Instado a se manifestar novamente, as informações trazidas pelo Regional constataam que não existe ainda contrato de limpeza licitado com base na IN n.º 05/2017, bem como não há prazo definido para que isso ocorra.

2.10.5. EVIDÊNCIAS

- Processo Administrativo 0002136-33.2017.5.17-0500;
- Processo Administrativo 0001522-62.2017-5.17-0500.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10.6. CONCLUSÃO

Determinação parcialmente cumprida.

2.10.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A Instrução Normativa n.º 2/2008 da SLTI/MPOG regulamenta a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Federal, tendo esta sido revogada pela IN n.º 05/2017, que dispôs no mesmo sentido sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.

Tal dispositivo normativo busca orientar o gestor público de maneira a ater-se na definição de modelos de contratação com a preocupação nos resultados, que atendam ao interesse público ao menor custo possível.

Nesse sentido, dispôs em seu Anexo I que os serviços de limpeza e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e as condições do local objeto da contratação.

A não observância a tais dispositivos por parte do Órgão traz risco potencial de não atingimento dos objetivos operacionais pretendidos com as contratações, além de contratação de modelo antieconômico às suas necessidades.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 17ª Região que inicie processo de contratação de serviços de limpeza e conservação, contemplando as regras dispostas na IN n.º 05/2017, substituta da IN n.º 02/2008, em especial no que se refere à forma de contratação por área a ser limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado. Tão logo se dê a conclusão de todas as etapas do processo administrativo, rescinda o contrato atualmente em vigor.

2.11. DEFICIÊNCIAS EDITALÍCIAS

2.11.1. DETERMINAÇÃO

Adote as seguintes medidas para elaboração dos editais:

- a) abstenha-se de aprovar minutas de edital com disposições relativas às exigências de habilitação sem amparo legal, no que se refere à exigência de quitação de débitos fiscais;
- b) atente-se, por ocasião dos pareceres avaliativos de minutas de editais e contratos elaborados por sua assessoria jurídica, à possibilidade de restrições ao caráter competitivo contidas no universo das exigências subscritas;
- c) aplique, na elaboração dos editais, os elementos obrigatórios e recomendáveis estabelecidos pela IN nº



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

02/2008 - SLTI/MPOG, sobretudo nos contratos de terceirização, quanto à:

c.1) não fixação pelo TRT de convenção coletiva e de obrigações da contratada com benefícios específicos de uma determinada convenção;

c.2) exigência de indicação pelas licitantes dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços;

c.3) inclusão nas obrigações da contratada de exigência do cumprimento pleno da convenção coletiva apresentada na proposta vencedora do certame.

2.11.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, no âmbito do TRT da 17ª Região, exigência indevida de caráter sistêmico quanto à prova de quitação com a Fazenda Pública das potenciais contratadas, uma vez que o dispositivo legal determina a prova de regularidade.

Constatou-se, também, que nos editais, sistematicamente, não se exigiu que as licitantes indicassem a convenção coletiva que balizou a proposta. Havia a fixação, pelo TRT, do instrumento coletivo a ser adotado na licitação e também algumas obrigações com benefícios que não necessariamente seriam obrigatórios, caso a licitante estivesse vinculada à outra convenção.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.11.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o TRT encaminhou processos, a fim de exemplificar o cumprimento das determinações, ou seja, modelo de edital no qual inexistem exigências de habilitação sem amparo legal, bem como não fixação pelo órgão de qual convenção coletiva deva ser adotada pelos licitantes.

Recorreu também ao Relatório de Auditoria 02/2017 da Coordenadoria de Controle Interno onde não há identificação de falhas nos temas abordados nas deliberações ora tratadas.

2.11.4. ANÁLISE

Após verificação nos editais dos processos encaminhados, concluiu-se que as determinações emanadas pelo CSJT encontram-se cumpridas.

2.11.5. EVIDÊNCIAS

- Processo 001522-62.2016.5.17.0500;
- Processo 00779-18.2017.5.17.0500;
- Processo 0000216-58.2016.5.17.0500.

2.11.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.11.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Elaboração de edital conforme dispositivo legal, mitigando impugnações e recursos durante o certame, restrição de competitividade, contratação antieconômica, entre outros.

2.12. FALHA NA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

2.12.1. DETERMINAÇÃO

Abstenha-se de receber orçamentos cuja composição de formação de preços não estabeleça a adequada identificação e discriminação dos custos por insumos (materiais, mão de obra e equipamentos).

2.12.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Identificou-se, em processos administrativos, falha na estimativa da contratação por ausência de detalhamentos dos custos envolvidos, não se fazendo acompanhar da correspondente planilha que deveria expressar a composição do custo do serviço a ser licitado.

Dessa forma, o orçamento-base não disponibilizou condições de aferição da aderência da pesquisa à legislação e aos custos pertinentes e efetivos que compunham o objeto. Nesse sentido, o valor levantado no orçamento limitou-se a um custo geral, sem as avaliações pontuais, de modo que os preços



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fixados pela Administração dirigissem o processo licitatório, por meio do estabelecimento do parâmetro das propostas com valores cuja origem não assegurava os custos reais, inviabilizando a análise de inexequibilidade por ausência de detalhamento.

2.12.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em sua resposta, o Tribunal encaminhou o Processo 2103-43.2017.5.17.0500, no qual demonstra o cumprimento do item, com a existência dos documentos em que se discriminam os custos por insumos.

Foi anexado também o Relatório de Auditoria 02/2017 da sua Unidade de Controle Interno, com notas e achados sem identificação de falhas neste particular.

2.12.4. ANÁLISE

Foram verificadas as informações prestadas nos respectivos processos citados pelo Regional, além de consulta ao PAE 1522-62.2016, permitindo-se concluir que as determinações emanadas pelo CSJT encontram-se cumpridas.

2.12.5. EVIDÊNCIAS

- Processo 001522-62.2016.5.17.0500;
- Processo 2103-43.2017.5.17.0500;
- Processo 00779-18.2017.5.17.0500.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.12.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.12.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Mitigação de risco de orçamento com sobrepreço e contratação antieconômica, além de garantir os elementos necessários à boa fiscalização do contrato.

2.13. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.13.1. DETERMINAÇÃO

Aprimore seus controles internos, a fim de assegurar o cumprimento dos requisitos formais dos contratos emergenciais, a exemplo do prazo de publicação do ato administrativo, bem como a avaliação criteriosa das planilhas de custos previamente à contratação.

2.13.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se em processo de contratação emergencial ausência de análise prévia da planilha em que se detalharam os custos da proposta da contratada, de modo que os sistemas de controles internos aplicáveis não se demonstraram eficientes, com vistas a afastar prejuízos decorrentes de falhas nas soluções emergenciais.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.13.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal respondeu afirmativamente quanto ao atendimento das deliberações deste item do acórdão. Como evidência, encaminhou o Processo 002957-71.2016.5.17.0500, referente à contratação emergencial de vigilância armada. Citou também o Relatório de Auditoria 04/2015 de sua Coordenadoria de Controle Interno, em que se analisaram as contratações por inexigibilidade de licitação no que tange ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, não havendo recomendações resultantes da conclusão desse trabalho.

2.13.4. ANÁLISE

Foi realizada consulta aos processos listados pelo Tribunal, sendo constatado que as deliberações emanadas pelo CSJT encontram-se devidamente atendidas.

2.13.5. EVIDÊNCIAS

- Processo 000658-58.2015.5.17.0500;
- Processo 002957-71.2016.5.17.0500.

2.13.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.13.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Uma análise prévia da planilha traz o conhecimento dos elementos adotados na formalização da proposta, possibilitando ao julgador avaliar inconsistências de ordem legal, os custos diretos e indiretos, o lucro, firmar um comparativo com o orçamento base e até mesmo concluir por sua inexecutabilidade.

2.14. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.14.1. DETERMINAÇÃO

Faça constar dos autos os comprovantes de publicação dos atos administrativos, na imprensa oficial, sempre que esta for exigível pela legislação.

2.14.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Detectaram-se falhas formais na instrução dos processos de contratação, tais como: não designação de pregoeiro e equipe de apoio; não comprovação da publicação na imprensa oficial de extratos de termos aditivos ao contrato no prazo estabelecido na Lei n.º 8.666/1993.

2.14.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o TRT encaminhou os Processos 002103-



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

43.2017.5.17.0500 e 003963-79.2017.5.17.0500, referentes a serviços de manutenção, a fim de exemplificar o cumprimento das determinações.

Fez menção ainda a dois relatórios de auditoria de sua Coordenadoria de Controle Interno, nos quais não foram identificadas falhas nos temas abordados nas deliberações ora tratadas.

2.14.4. ANÁLISE

Após verificação aos processos encaminhados, concluiu-se que as determinações emanadas pelo CSJT encontram-se cumpridas.

2.14.5. EVIDÊNCIAS

- Processo 002103-43.2017.5.17.0500;
- Processo 003963-79.2017.5.17.0500;
- Processo 000779-18.2017.5.17.0500;
- Processo 002388-70.2016.5.17.0500.

2.14.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.14.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Observância ao princípio da publicidade e atendimento



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

à legislação de licitações e contratos.

2.15. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO OU DE CLÁUSULAS NECESSÁRIAS E ESSENCIAIS

2.15.1. DETERMINAÇÃO

Formalize os devidos termos contratuais sempre que ocorrer:

- a) aquisições, mesmo no caso de entrega imediata e integral, que resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), independentemente do valor das contratações;
- b) contratações, ainda que em caráter emergencial, de serviços de natureza contínua com cessão de mão de obra, fazendo constar dos aludidos termos previsão de retenção dos encargos trabalhistas.

2.15.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, em contratações decorrentes de ata de registro de preços, a ausência do termo contratual. Em outra situação, ao proceder à contratação emergencial, cuja justificativa ressaltou o caráter de continuidade dos serviços, o Tribunal não elaborou contrato e nem assegurou o cumprimento da Resolução CNJ n.º 169/2013, que trata da obrigatoriedade de retenção dos encargos trabalhistas para os contratos de terceirização.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.15.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT encaminhou justificativa da Assessoria Jurídica na qual aponta que o entendimento quanto à obrigatoriedade de formalização dos instrumentos de contratos diverge daquele contido no item "a" da deliberação, motivo pelo qual, nos autos do PAE 0002103-43.2017.5.17.0500 foi determinada a remessa de ofício ao TST com solicitação de apresentação de consulta ao Tribunal de Contas da União sobre o assunto.

Quanto ao disposto no item "b", foram encaminhados os Processos 0002957-71.2016.5.17.0500 e 0001522-62.2016.5.17.0500, de forma a comprovar objetivamente o cumprimento deste item.

2.15.4. ANÁLISE

Após analisados os processos recebidos, constatou-se que a deliberação emanada pelo CSJT, contida no item "b", encontra-se devidamente atendida pelo TRT da 17ª Região.

Quanto ao disposto no item "a", a própria resposta do Regional evidencia o não cumprimento desta matéria, tendo sido assinalada a divergência de entendimentos entre aquele Órgão e o CSJT.

2.15.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 133/2017;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Processos 2957-71.2016.5.17.0500 (págs. 1041 e 1053) e 1522-62.2016.5.17.0500 (págs. 2209 e 2228).

2.15.6. CONCLUSÃO

Determinação parcialmente cumprida.

2.15.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Risco potencial de atuação em descumprimento ao art. 62 da Lei n.º 8.666/1993, e de entendimento firmado pelo TCU (Acórdão n.º 2.720/2011 - Primeira Câmara), no qual devem ser formalizados os devidos termos contratuais no caso de compras que resultem em obrigações futuras. Ademais, há risco de efetivamente o Tribunal não ser assistido pelo contratado em caso de ter que recorrer às garantias.

2.15.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 17ª Região que formalize os devidos termos contratuais sempre que ocorrerem aquisições, mesmo no caso de entrega imediata e integral, que resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), independentemente do valor das contratações.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.16. FALHA NA GESTÃO CONTRATUAL

2.16.1. DETERMINAÇÃO

Adote, no prazo de 30 dias, os seguintes procedimentos na gestão contratual:

- a) designação formal, nominal e tempestiva dos agentes de fiscalização dos contratos (incluídos os vigentes) e anexação nos autos das respectivas portarias, atos ou termos de designação, inclusive nos ajustes relativos à cessão de espaço físico e à administração de depósitos judiciais;
- b) melhoria de seus controles internos de maneira a assegurar as retenções de tributos federais aplicáveis à contratada, quando dos pagamentos;
- c) instrução de sanções previstas em contrato sempre que restar comprovado comportamento inidôneo da contratada.

2.16.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, nos processos de contratação do TRT da 17ª Região, que ato de designação de fiscalização contratual encontrava-se deficiente na forma, uma vez que não se celebrava ato ou portaria, mediante ciência dos fiscais, bem como, em algumas situações, pressupunha que a indicação nominal substituía o ato de designação formal, além de intempestividade da designação, quando esta existia. Ademais,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

na maioria dos processos, constava que a fiscalização cabia à chefia de unidades operacionais, sem fazer referência ao servidor responsável.

Identificou-se, também, a não retenção pontual de impostos federais em pagamentos de contratos. Quando da constatação de tal fato ocasionado por falsa declaração da contratada, não houve sanção a esta.

2.16.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT encaminhou justificativa da SETIC, a qual informou que os fiscais são designados formal, nominal e tempestivamente logo após a assinatura do contrato, sendo encaminhado o termo de designação por e-mail para os fiscais, sendo posteriormente anexado aos autos da contratação. Afirmou que nos contratos há previsão de retenção dos tributos e a área responsável pelos pagamentos (COFIN) realiza as devidas retenções de tributos federais aplicáveis à contratada. Por fim, explicitou que os contratos são redigidos contemplando sanções diversas, inclusive quanto a comportamento inidôneo da contratada. Foi anexado parte do PAE 173-58.2015.5.17.0500, como documentação comprobatória do item "a".

Quanto ao item "b", foi asseverado que o procedimento adotado no Tribunal, a partir de então, consiste em consulta prévia ao site da SRFB acerca da opção tributária da contratada, juntando-se aos autos, quando for o caso, o documento "Simples Nacional - Consulta Optantes". Como documentação comprobatória, foram encaminhados os PAEs 792-



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

51.2016.5.17.0500, 779-18.2017.5.17.0500 e 2681-40.2016.5.17.0500.

Por fim, como comprovação do atendimento ao item "c", foi encaminhado o PAE 657-39.2016.5.17.0500.

2.16.4. ANÁLISE

Procedeu-se à consulta aos processos listados pelo Tribunal, sendo constatado que as deliberações emanadas pelo CSJT encontram-se devidamente atendidas.

2.16.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 133/2017;
- Manifestações SETIC e SEADM;
- Processo Administrativo 173-58.2017.5.17.0500;
- Processo Administrativo 792-51.2016.5.17.0500 (págs. 79, 419, 467, 534, 625, 683, 723, 844, 876, 906 e 971);
- Processo Administrativo 779-18.2017.5.17.0500 (págs. 09 e 39);
- Processo Administrativo 657-39.2016.5.17.0500 (págs. 797, 832, 838, 840-843, 863, 864, 866-870, 872, 873, 884, 885).



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.16.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.16.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Observância ao disposto na Lei de licitações, resguardando a forma no ato de designação, uma vez que se dissipam quaisquer dúvidas sobre quem e quando se dará a fiscalização contratual, possibilitando o seu acompanhamento desde o início de sua vigência.

Ademais, mitiga-se o risco real de não retenção de impostos federais, aplicação de multas pela Receita Federal, antecipação de pagamentos e de responsabilização subsidiária pelo inadimplemento de encargos trabalhistas.

2.17. FALHA E/OU DEFICIÊNCIA NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

2.17.1. DETERMINAÇÃO

Em relação às contratações de serviços com cessão de mão de obra, adote as seguintes medidas:

- a) abstenha-se de efetuar pagamentos de faturas cujo regime de competência não corresponda aos respectivos documentos de quitação das obrigações contratuais;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b) efetue o pagamento dos serviços prestados estritamente de acordo com os termos contratuais vigentes;
- c) observe os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos nos contratos para que sejam efetuados pelos agentes competentes e que permitam apurar a efetiva prestação dos serviços nas diversas localidades;
- d) elabore lista de verificação (checklist) para padronização dos critérios de acompanhamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelos fiscais de contrato, bem como de conferência dos documentos necessários para o pagamento dos serviços prestados;
- e) nos pagamentos de notas fiscais relativas a diferenças decorrentes da repactuação dos contratos, providencie o contingenciamento das parcelas complementares equivalentes ao mesmo período;
- f) nas liberações de provisões de encargos trabalhistas contingenciados, observe a metodologia prevista nos normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- g) proceda ao ajuste do Contrato n.º 17/2013, firmado com a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., no prazo de 60 dias, para redução da quantidade de postos de trabalho de servente nos locais em que houve elevação da produtividade destes, bem como acréscimo dos postos nos locais para os quais estes



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

foram remanejados mediante justificativas técnicas e econômicas suficientes para adoção de produtividade inferior à prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, observados os limites da legislação.

2.17.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que o Regional analisava as documentações de comprovação das quitações contratuais de ajuste, incluindo os encargos trabalhistas e previdenciários, com base no mês anterior ao da competência da nota fiscal. Houve pagamentos à empresa com base em alterações contratuais que ainda se encontravam em processo de formalização, e pagamentos de repactuação sem contingenciamento das diferenças decorrentes de reajuste salarial do período.

Com relação aos procedimentos de recebimento definitivo, estes eram feitos em desacordo com as cláusulas contratuais, além de não haver procedimento padronizado para o acompanhamento das obrigações trabalhistas.

Além disso, a forma como o TRT instruía as liberações das provisões de encargos trabalhistas contingenciadas ao longo da execução do contrato trazia para a Administração riscos de responsabilização subsidiária, uma vez que os pedidos para tal liberação não vinham acompanhados de documentação completa e não se comprovava a conformidade dos valores pagos pela empresa aos funcionários.

Especificamente no Contrato n.º 17/2013, ocorreram alterações da alocação de postos de trabalho sem constar dos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

autos qualquer aditivo correlacionado, bem como justificativa para a alteração da produtividade dos titulares desses postos.

2.17.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT da 17ª Região informou o cumprimento dos itens "a", "b" e "c", exemplificando a comprovação mediante o envio do PAE 1691-15.2015.5.17.0500.

No caso do item "d", a comprovação exemplificativa se deu por meio do PAE 1522-62.2016.5.17.0500.

Quanto ao item "g", o Regional informou que não houve necessidade de alteração do contrato celebrado com a Empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., pois, com efeito, no mês de julho de 2015, foram remanejados 02 serventes do Edifício Castelo Branco para a unidade administrativa de Vila Velha, conforme consta nos Processos MA 1027/2015 e MA 1161/2015, referentes aos meses de junho e julho de 2015.

Por fim, quanto aos itens "e" e "f", o Órgão respondeu negativamente alegando dificuldades operacionais, informando, ainda, que segue envidando esforços para que no exercício de 2018 as deliberações ora citadas sejam atendidas.

2.17.4. ANÁLISE

Procedendo ao exame da documentação encaminhada à CCAUD/CSJT, verificou-se que as medidas adotadas pelo TRT permitem constatar o cumprimento dos itens "a", "b", "c", "d" e "g" da deliberação em análise.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No que diz respeito aos itens "e" e "f", verificou-se a pendência de cumprimento conforme resposta do próprio Órgão.

Ressalta-se a ausência de plausibilidade na justificativa do TRT quanto ao não cumprimento dos itens, uma vez que essas exigências advêm de normas como a Resolução CNJ n.º 98/2009, que dispõe sobre as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário, estando em vias de completar nove anos de sua publicação.

2.17.5. EVIDÊNCIAS

- PAE 1691-15.2015.5.17.0500;
- PAE 1522-62.2016.5.17.0500;
- PAE 2957-71.2016.5.17.0500;
- Resposta à RDI 133/2017.

2.17.6. CONCLUSÃO

Determinação parcialmente cumprida.

2.17.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

As falhas nos controles internos nos processos de gestão e fiscalização dos contratos, inobservância às normas legais, bem como ausência de padronização de procedimentos internos ensejam risco real de pagamentos sem prévio amparo



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratual, responsabilização subsidiária e/ou solidária à Administração e de prejuízo ao erário.

2.17.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 17ª Região que, em relação às contratações de serviços com cessão de mão de obra, nos pagamentos de notas fiscais relativas a diferenças decorrentes da repactuação dos contratos, providencie o contingenciamento das parcelas complementares equivalentes ao mesmo período e, nas liberações de provisões de encargos trabalhistas contingenciados, observe a metodologia prevista nos normativos do Conselho Nacional de Justiça.

2.18. FALHAS NA GESTÃO DE BENS E MATERIAIS

2.18.1. DETERMINAÇÃO

Adote as seguintes medidas operacionais:

- a) insira, nos autos, os respectivos registros patrimoniais e de almoxarifado;
- b) proceda à melhoria de seus controles internos quanto ao registro tempestivo da movimentação patrimonial;
- c) proceda ao inventário eventual sempre que houver alteração do agente responsável pelas unidades administrativas detentoras de bens;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- d) proceda à melhoria dos seus controles internos, com vistas à imediata apuração de responsabilidade no caso de conhecimento de bens desaparecidos;
- e) proceda à abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade ou saneamento dos bens desaparecidos, decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias;
- f) proceda aos registros contábeis tempestivamente quanto às baixas patrimoniais e aos bens em processo de localização, fazendo constar os comprovantes dos respectivos processos administrativos;
- g) proceda à melhoria dos controles internos nos processos de doação e exija do donatário as respectivas documentações de habilitação nos termos da norma aplicável.

2.18.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, à época, nos processos de aquisição de bens patrimoniais, a ausência dos registros patrimoniais na instrução processual, e que tais registros ocorriam paralelos ao processo de aquisição.

Em que pese as movimentações patrimoniais serem automatizadas no âmbito do TRT da 17ª Região, não se verificou um acompanhamento sistêmico ou a adoção de controles que impeçam divergências entre as movimentações físicas e os respectivos registros.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Constatou-se, também, que os bens desaparecidos e não identificados por ocasião de inventário careciam de saneamento por meio das providências administrativas necessárias, e quando identificadas tais providências, essas se caracterizavam como intempestivas.

Por fim, em análise de processo de doação, identificou-se a ausência da habilitação do donatário quanto ao título de utilidade pública federal ou OSCIP.

2.18.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal informou que o procedimento abordado no item "a" foi adotado a partir do segundo semestre de 2015, apresentando como exemplos os Processos 276-65.2015.5.17.0500 e 450-40.2016.5.17.0500.

Foi gerado o Ato TRT 17ª PRESI/DIGER N.º 001/2016, adotou-se sistema informatizado para registro de movimentações, com divulgação do inventário e programação para encaminhamento de e-mails automáticos aos setores em caso de movimentação de bens. Essas medidas visaram ao atendimento do item "b".

A deliberação para proceder ao inventário eventual foi inserida no Ato supracitado em seu art. 8º. Todavia, não há, por enquanto, implementação do procedimento em face da inexistência de ferramenta no atual sistema de controle de patrimônio (SIAPAT).

Finalmente, quanto aos itens "d", "e", "f" e "g", o Regional afirmou o cumprimento das questões e encaminhou uma



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

lista de processos como comprovação.

2.18.4. ANÁLISE

Procedendo ao exame da documentação encaminhada à CCAUD/CSJT, verificou-se que as medidas adotadas pelo TRT permitem constatar o cumprimento dos itens "a", "b", "d", "e", "f" e "g" da deliberação em análise.

No que diz respeito ao item "c", verificou-se a pendência de cumprimento conforme resposta do próprio órgão.

2.18.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 133/2017;
- PAE 000276-65.2015.5.17.0500;
- PAE 00450-40.2016.5.17.0500;
- PAE 0014-47.2017.5.17.0500;
- PAE 00359-81.2015.5.17.0500;
- PAE 02502-09.2016.5.17.0500;
- PAE 04609.89.2017.5.17.0500;
- PAE 001709-36.2017.5.17.0500;
- PAE 0000398-78.2015.5.17.0500;
- PAE 0002324-26.2017.5.17.0500;
- MA 1809/2013.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.18.6. CONCLUSÃO

Determinação parcialmente cumprida.

2.18.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Risco de divergências entre as movimentações físicas de bens e os respectivos registros, além de risco real do desaparecimento de bens, com comprometimento em eventual apuração dessas ocorrências.

2.18.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 17ª Região que proceda à efetiva implementação do inventário eventual sempre que houver alteração do agente responsável pelas unidades administrativas detentoras de bens.

2.19. INCONSISTÊNCIA DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

2.19.1. DETERMINAÇÃO

Revise o ATO TRT17 PRES n.º 88/2010, referente ao inventário anual, atentando-se para a exigência de que a data conclusiva para os inventários anuais seja o final do exercício financeiro.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.19.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que, no âmbito do TRT da 17ª Região, os inventários físicos patrimoniais e de almoxarifado estavam estabelecidos pelo Ato TRT17 PRES. n.º 88/2010, no qual se encontram consignados o período e a forma da realização dos inventários.

No entanto, percebeu-se que o normativo não estava alinhado às normas contábeis e às orientações estabelecidas pelo órgão central de contabilidade, na medida em que fixava período do inventário do almoxarifado em janeiro.

2.19.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Foi informado que a realização do inventário físico de bens permanentes do TRT da 17ª Região está regulamentada por meio do ATO TRT 17ª Diger/PRESI N.º 001/2016, o qual determina, em seus artigos 1º e 2º, que o inventário será efetuado anualmente entre os dias 20 e 30 de setembro, devendo abranger a totalidade dos bens permanentes.

2.19.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.19.5. EVIDÊNCIAS

- Ato TRT 17^a DIGER/PRESI N° 001/2016 (DEJT 10/8/2016, republicado por incorreção em 26/9/2016).

2.19.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.19.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Refletir a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, mitigando riscos potenciais de ressalvas nas prestações de contas anuais.

2.20. INCONSISTÊNCIA DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

2.20.1. DETERMINAÇÃO

Proceda, nos futuros arrolamentos dos bens e materiais, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas, sobretudo quanto aos bens em processo de localização.

2.20.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que o arrolamento dos bens permanentes



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

havia sido concluído intempestivamente, visto que o inventário do exercício de 2014 encerrou-se em janeiro de 2015, o que configurou a extemporaneidade do inventário sujeito a ressalvas em suas prestações de contas anuais. Ademais, não se encontravam registrados os lançamentos contábeis dos bens não localizados na conta patrimonial de bens em processo de localização no SIAFI.

2.20.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal informou que tem procedido conforme disposto na referida deliberação, tendo sido encaminhado o Processo Administrativo MA n.º 1.809/2013 (inventário físico de bens permanentes exercício 2013), onde consta a relação de bens não localizados e que, por meio da Nota de Lançamento 2016NL000057, foi realizada a apropriação no SIAFI dos bens móveis permanentes em processo de localização.

2.20.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.20.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 133/2017;
- Processo Administrativo MA n.º 1.809/2013.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.20.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.20.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Permitir que a contabilidade evidencie a correta situação patrimonial da entidade e que as demonstrações e prestações de contas sejam efetivas.

2.21. FALHAS NA GESTÃO DE BENS E MATERIAIS

2.21.1. RECOMENDAÇÃO

Adote as boas práticas de endereçamento do estoque, de acesso restrito ao estoque aos agentes afetos ao serviço e de distinção das atividades de almoxarifado e patrimônio.

2.21.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Em inspeção ao almoxarifado, foram identificadas situações de: ausência de endereçamento de corredores e prateleiras, não favorecendo a identificação dos materiais, sobretudo quanto às contas de controle aplicáveis à gestão do almoxarifado; portões de acesso continuamente abertos, além de a área reservada ao recebimento de materiais, o espaço reservado para atendimento de fornecedores e o local de armazenamento do material compartilharem o mesmo ambiente,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fragilizando a segurança do estoque; compartilhamento do depósito para armazenamento dos itens de almoxarifado e bens patrimoniais, permitindo o acesso de servidores a itens alheios à sua respectiva unidade.

2.21.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal se posicionou baseado na resposta da sua Divisão de Material e Logística.

Sobre o endereçamento de estoque, foi encaminhado o Processo 000290-15.2016.5.17.0500, acompanhado da Nota de Empenho 332/2016, no qual constam as providências tomadas para atualização da sinalização do almoxarifado.

No que concerne aos demais apontamentos, o Tribunal se limitou a dizer que o acesso às dependências do espaço de armazém sempre foi restrito, assim como que a distinção das atividades de almoxarifado e patrimônio sempre existiu e pode ser verificada no organograma do Órgão. Citou, ainda, que foi feita pesquisa sobre este último assunto, não sendo encontrado normativo que imponha a obrigação de separação das áreas em departamentos distintos.

Nesse contexto, entendeu-se necessária uma nova requisição de informações ao Tribunal quanto a esses temas, por meio da RDI n.º 077/2018, na busca por maiores evidências a fim de se formular juízo de valor.

Em resposta ao documento supracitado, foram encaminhadas novas fotografias do setor de almoxarifado, a fim de ilustrar as medidas adotadas quanto ao endereçamento e à



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

restrição de acesso aos agentes afetos ao serviço.

Quanto ao aspecto de distinção das atividades de almoxarifado e patrimônio, o TRT informa que, por decisão de Plenário, acabara de fundir os dois setores (SEALM e SEREP para SEALP), conforme os autos 0001495.79.2016.5.17.0500.

Diz ainda que, não obstante nos autos não constarem fundamentação técnica para a citada fusão dos setores, ela existe e cita, entre outras coisas, que a IN 205/1988/SEDAP - que disciplina toda a operação de Administração de Materiais - não aborda necessidade de gestão apartada para bens de natureza permanente e consumo.

Além disso, registra que, com a concentração das atividades em uma única área, é possível demonstrar ganho de eficiência, com a redução de custo com eliminação de função comissionada, melhor distribuição de atividades em grupo, reduzindo eventuais pontos de ociosidades ou de sobrecargas de trabalho, entre outros pontos.

2.21.4. ANÁLISE

Procedendo ao exame do Processo 000290-15.2016.5.17.0500 encaminhado à CCAUD/CSJT, verificou-se que as medidas adotadas pelo TRT, quanto ao endereçamento do estoque, permitem constatar o cumprimento desse item da deliberação.

Nos demais apontamentos, a primeira resposta do TRT não foi suficiente a demonstrar o cumprimento da deliberação, uma vez que, ao que pareceu, buscou-se refutar as questões que



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fundamentaram o acórdão nesse particular, semelhante ao já ocorrido em resposta dada ao Relatório de Fatos Apurados, no início do processo de auditoria.

Em sua nova manifestação, apresentou-se um novo cenário, no qual ouve a junção dos setores supramencionados.

A questão de fundo, motivadora da recomendação, refere-se ao aspecto de que havia dois agentes objetivamente responsáveis pela gestão de bens e materiais, com atividades distintas, cuja estrutura física organizacional não resguardava a segurança necessária sobre os itens administrados, de maneira que o acesso compartilhado por servidores e terceirizados alheios à atividade setorial se contrapunha à responsabilidade objetiva.

Cumprе lembrar que compõem o rol de responsáveis do Órgão os gestores de almoxarifado e de patrimônio.

Verifica-se, portanto, que, com advento da unificação das competências administrativas, tem-se que a recomendação quanto à distinção das atividades de almoxarifado e patrimônio se encontra superada, uma vez que estão designadas as atividades a um único gestor, não havendo mais riscos à responsabilidade objetiva das contas de material e patrimônio.

2.21.5. EVIDÊNCIAS

- PAE 000290-15.2016.5.17.0500;
- E-mail DMLOG.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.21.6. CONCLUSÃO

Recomendação implementada.

2.21.7. BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

Aplicação de metodologia que favoreça o controle e a localização dos materiais independentemente de gestor, bem como melhor condição de operacionalidade e racionalização dos controles aplicáveis quanto à segurança e guarda dos bens.

2.22. INEXISTÊNCIA OU FALHA DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES À CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS.

2.22.1. DETERMINAÇÕES

1.1. Realize estudos técnicos, no prazo de 180 dias, contendo:

- a) Critérios objetivos de escolha da melhor opção para o Tribunal administrar os depósitos judiciais, se por regime de exclusividade ou concorrencial;
- b) Levantamento e definição de melhores taxas para remuneração dos recursos com base nas taxas de remuneração praticadas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem assim do Poder Judiciário;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

c) Estimativas dos depósitos judiciais com projeção dos respectivos valores das receitas a serem auferidas pelo Tribunal.

1.2. Revise os contratos celebrados com Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, caso a conclusão dos estudos técnicos indique essa necessidade;

1.3. Proceda, no prazo de 90 dias, à alteração contratual dos ajustes referentes à administração dos depósitos judiciais para incluir a previsão de que as receitas ainda em poder dos bancos sejam corrigidas até o efetivo recolhimento à conta única do Tesouro Nacional.

2.22.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Foi detectada, diante dos exames proferidos nos processos administrativos que tratavam de ajustes celebrados com Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal para administração de depósitos judiciais e precatórios trabalhistas, a inexistência de estudos técnicos preliminares à contratação, em obediência ao artigo 2º da Resolução CSJT n.º 87/2011, combinado com o inciso IX do artigo 6º da Lei n.º 8.666/1993.

2.22.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Para esta deliberação não foi solicitada a manifestação do Tribunal, tendo em vista a perda de objeto do referido tema.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.22.4. ANÁLISE

A matéria de que trata esta deliberação encontra-se superada, tendo em vista a edição do ATO CSJT.GP.SG. n° 293/2016, em 14/12/2016, o qual determinou a centralização no Conselho Superior da Justiça do Trabalho da contratação, nos termos da Lei n° 8.666/1993, de serviços de administração de depósitos judiciais junto às instituições financeiras oficiais, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Nesse mesmo Ato, estabeleceu-se a rescisão automática, a partir de 1º/1/2017, dos contratos vigentes firmados pelos TRTs que tratassem do mesmo objeto.

2.22.5. EVIDÊNCIAS

- Ato CSJT.GP.SG. n.º 293/2016.

2.22.6. CONCLUSÃO

Determinações não mais aplicáveis.

2.23. FALHAS NOS CONTROLES INTERNOS RELATIVOS À CONCESSÃO E À PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES A DIÁRIAS

2.23.1. DETERMINAÇÃO

Anexe aos respectivos processos a publicação tempestiva dos atos concedentes em veículos de circulação



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

interna com a finalidade de dar transparência e produzir a necessária eficácia aos atos administrativos, por ocasião da concessão de diárias para seus servidores e magistrados.

2.23.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Ante as análises realizadas em processos administrativos que trataram da concessão e pagamento de diárias, não foram encontradas nos autos as comprovações da publicação dos atos concedentes das diárias na imprensa oficial de veiculação interna dos atos do Tribunal.

2.23.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT da 7ª Região reportou-se inicialmente listando os atos que regulamentam a concessão de diárias, fazendo um breve relato das etapas do processo.

Informou, ainda, que a Coordenadoria de Controle Interno tem realizado anualmente auditoria com o escopo de averiguar a regularidade do processamento e pagamento das diárias. Consta, entre os objetivos, verificar se as informações relativas aos pagamentos de diárias são divulgadas no link "Contas Públicas" (portal www.trtes.jus.br), de forma completa, exata e fidedigna. Foram anexados os Processos 464-24.2016.5.17.0500 e 2069-68.2017.5.17.0500.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.23.4. ANÁLISE

Foi realizada consulta ao site do Órgão, em que foi possível identificar as informações disponibilizadas sobre as diárias concedidas juntamente com os respectivos atos publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando transparência aos atos administrativos.

2.23.5. EVIDÊNCIAS

- PAE 000464-24.2016.5.17.0500;
- PAE 0002069-68.2017.5.17.0500;
- Portal www.trtes.jus.br

2.23.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.23.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Dar transparência e produzir eficácia aos atos administrativos, contribuir com o controle social, bem assim cumprir ao disposto no inciso III do artigo 1º da Resolução CSJT n.º 124/2013.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.24. DEFICIÊNCIA DE CONTROLES INTERNOS NO PROCESSO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

2.24.1. DETERMINAÇÃO

Observe os elementos necessários que devem constar dos processos de solicitação e de concessão de suprimento de fundos, conforme previsto na Resolução CSJT n.º 49/2008.

2.24.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

A equipe de auditoria detectou que não constavam elementos obrigatórios nas solicitações de suprimento de fundos, abaixo transcritos:

- a) justificativa da excepcionalidade dessas despesas, indicando os pressupostos de fato e de direito;
- b) matrícula, lotação e função; e
- c) declaração do suprido de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 6º da supracitada resolução e de estar ciente da legislação aplicável à concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam a sua finalidade, aplicação, prazos de utilização e de prestação de contas.

No que se refere às concessões de suprimento de fundos, os requisitos obrigatórios ausentes foram:

- a) o valor de gasto para a modalidade fatura;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b) o valor de gasto para a modalidade saque, para atender situações específicas nos termos de regulamentação editada pelo Tribunal Regional do Trabalho;
- c) prazo máximo para utilização dos recursos, proporcional à previsão de realização das despesas, não podendo exceder 90 dias, nem ultrapassar o término do exercício financeiro;
- d) prazo para prestação de contas, não podendo ser superior a 30 dias ou ultrapassar 15 de janeiro do exercício subsequente, se o prazo de aplicação coincidir com o término do exercício financeiro;
- e) recomendações ao suprido;
- f) número do CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho;
- g) assinatura do suprido ou comprovante de recebimento por via eletrônica.

2.24.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal informou que a realização das despesas mediante suprimento de fundos está regulamentada por meio do ATO TRT 17ª PRESI N.º 2/2015, alterado pelo Ato TRT 17ª PRESI N.º 88/2017.

Para exemplificar o atendimento da deliberação, foram encaminhados os Processos 0001569-36.2016.5.17.0500, 0001972-68.2017.5.17.0500, 0002826-96.2016.5.17.0500 e 0004133-51.2017.5.17.0500.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.24.4. ANÁLISE

Procedeu-se à consulta aos processos listados pelo Tribunal, sendo constatado que as deliberações emanadas pelo CSJT encontram-se devidamente atendidas.

2.24.5. EVIDÊNCIAS

- Ato TRT 17ª PRESI N.º 2/2015;
- Ato TRT 17ª PRESI N.º 88/2017;
- PAE 0001569-36-2016.5.17.0500;
- PAE 0001972-68.2017.5.17.0500;
- PAE 0002826-96.2016.5.17.0500;
- PAE 0004133-51.2017.5.17.0500.

2.24.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.24.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Atendimento aos elementos obrigatórios por ocasião das propostas e concessões de suprimento de fundos, conforme Resolução CSJT 49/2008, afastando potenciais riscos de concessão a agentes ilegítimos, dando transparência aos procedimentos relacionados e evitando nulidade dos atos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.25. DEFICIÊNCIA DE CONTROLES INTERNOS NO PROCESSO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

2.25.1. DETERMINAÇÃO

Consulte formalmente o almoxarifado quanto à existência do material em estoque, previamente às futuras aquisições por suprimento de fundos.

2.25.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Diante dos exames feitos em processos administrativos, constatou-se que o TRT não tinha a prática de consultar as unidades gestoras de materiais para se certificar de que não há o material em estoque previamente às aquisições utilizando a modalidade suprimento de fundos.

2.25.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional informou que tal procedimento consta explicitamente do ATO TRT 17ª PRESI N.º 2/2015, alterado pelo Ato TRT 17ª PRESI N.º 88/2017.

Complementou sua manifestação encaminhando e-mails trocados entre agentes supridos e a Seção de Almoxarifado demonstrando as consultas prévias realizadas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.25.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.25.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 133/2017;
- ATO TRT 17ª PRESI N.º 2/2015, alterado pelo ATO TRT 17ª PRESI N.º 88/2017;
- Cópia de e-mails de consulta à Seção de Almojarifado do TRT da 17ª Região.

2.25.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.25.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Atuação do Tribunal em consonância com o disposto no art. 2º da Resolução CSJT n.º 49/2008, bem como mitigação de risco de aquisições desnecessárias por conta de existência em estoque do material a ser adquirido.

3. CONCLUSÃO



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das deliberações constantes do Acórdão CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000, referentes à área de Gestão Administrativa, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região foram insuficientes para conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT.

Foram 22 determinações e 3 recomendações do CSJT ao Tribunal Regional. A respeito das determinações, 16 foram cumpridas, 4 parcialmente cumpridas, 1 ainda está pendente de cumprimento e 1 não são mais aplicáveis. Quanto às recomendações, 1 foi implementada e 2 não implementadas, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
1) Ajuste o Plano Estratégico, no prazo de 90 dias, de forma que passe a contemplar suas iniciativas estratégicas (item 4.1.1.1 do acórdão);	X				
2) Assegure a realização periódica das reuniões de avaliação da estratégia organizacional nos termos da Resolução CNJ n.º 198/2014 (item 4.1.1.2 do acórdão);				X	



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
3) Revise, no prazo de 90 dias, a Resolução Administrativa n.º 21/2010, de maneira que seja instituída, no âmbito do Órgão, Política de Responsabilidade Socioambiental alinhada à Política Nacional da Justiça do Trabalho (Ato CSJT.TST.GP n.º 24/2014), sobretudo no que se refere ao processo de trabalho e às suas publicações (item 4.1.1.3 do acórdão);	X				
4) Adote, no prazo de 60 dias, mecanismos efetivos que assegurem o monitoramento dos pedidos de informações dirigidas ao SIC e que garantam o atendimento dentro do prazo normativo (item 4.1.1.4 do acórdão);	X				
5) Proceda, no prazo de 30 dias, à publicação, no seu sítio eletrônico, das informações referentes a: a) Despesas com ajuda de custo concedidas a magistrados e servidores, de forma detalhada, contendo elementos mínimos como: beneficiários, valores, fato gerador, data da concessão, entre outros; b) Áreas cedidas a terceiros, contendo, no mínimo os seguintes elementos: metragem da área cedida, valores da cessão e do rateio de despesas, localização da área e finalidade da cessão. (item 4.1.1.5 do acórdão);	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
6) Elabore plano de ação com clara definição de responsabilidades e prazos para sua política de aquisições, de forma que sejam implementados os aperfeiçoamentos abaixo enumerados: a) Metodologia de levantamento de demandas; b) Plano de aquisições com calendário de atividades; c) Estratégias para terceirização; d) Padronização dos processos aplicáveis; e) Definição dos atores envolvidos (item 4.1.2.1 do acórdão);				X	
7) Estabeleça diretrizes para a designação de fiscal de contratos, contemplando a avaliação quantitativa dos contratos fiscalizados por um mesmo servidor (item 4.1.2.2 do acórdão);				X	



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
8) Assegure que a elaboração dos termos de referências, especialmente para contratações relevantes e de terceirização de mão de obra, decorra de estudos técnicos preliminares que contenham, entre outros, os elementos abaixo discriminados: a) O alinhamento da contratação às iniciativas dos objetivos estratégicos do Plano Estratégico Institucional; b) A necessidade e os requisitos da contratação; c) A mensuração objetiva da demanda em relação à quantidade a ser contratada; d) A avaliação de outras soluções passíveis de serem adotadas e justificativas para a opção escolhida; e) A estratégia da contratação; f) Os resultados a serem alcançados (item 4.2.1.1 do acórdão);	X				
9) Abstenha-se de aprovar termo de referência sem clara indicação dos estudos técnicos preliminares, especialmente para contratações relevantes e de terceirização (item 4.2.1.2 do acórdão);	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
10) Adote as seguintes medidas para elaboração de termos de referência e projetos básicos: a) Abstenha-se de estabelecer exigências excessivas que restrinjam indevidamente a competitividade dos certames e/ou estratégias de contratação que não assegurem o tratamento isonômico dos licitantes; b) Assegure que as especificações dos serviços ou produtos a serem contratados estejam suficientemente claras e precisas, decorrentes de estudos técnicos que viabilizem a contratação da proposta mais vantajosa; c) Assegure que os critérios de pagamento por aplicação de taxas de administração observem a necessidade de fixação de preços máximos sempre que não disponha de tabelas e/ou outro mecanismo de monitoramento dos preços praticados pelo mercado; d) Abstenha-se de exigir o fornecimento de marcas específicas e, nos casos em que seja necessário, faça constar, no processo de contratação, justificativa prévia do gestor fundamentada em elementos técnicos e/ou econômicos; e) Assegure, nas próximas contratações de serviços de terceirização, que as especificações de insumos não restrinjam a ocupação dos postos por pessoa de um gênero específico e, quando necessário, faça constar essa necessidade nos requisitos de ocupação do posto e a justificativa fundamentada; f) Aplique, nas contratações de serviços de limpeza e conservação, as regras dispostas na IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, em especial, no que se refere à forma de contratação por área a ser limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado (item 4.2.1.3 do acórdão);			X		



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
11) Adote as seguintes medidas para elaboração dos editais: a) Abstenha-se de aprovar minutas de edital com disposições relativas às exigências de habilitação sem amparo legal, no que se refere à exigência de quitação de débitos fiscais; b) Atente-se, por ocasião dos pareceres avaliativos de minutas de editais e contratos elaborados por sua assessoria jurídica, à possibilidade de restrições ao caráter competitivo contidas no universo das exigências subscritas; c) Aplique, na elaboração dos editais, os elementos obrigatórios e recomendáveis estabelecidos pela IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, sobretudo nos contratos de terceirização, quanto à: c.1) não fixação pelo TRT de convenção coletiva e de obrigações da contratada com benefícios específicos de uma determinada convenção; c.2) exigência de indicação pelas licitantes dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços; c.3) inclusão nas obrigações da contratada de exigência do cumprimento pleno da convenção coletiva apresentada na proposta vencedora do certame (item 4.2.1.4 do acórdão);	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
12) Abstenha-se de receber orçamentos cuja composição de formação de preços não estabeleça a adequada identificação e discriminação dos custos por insumos (materiais, mão de obra e equipamentos) (item 4.2.1.5 do acórdão);	X				
13) Aprimore seus controles internos, a fim de assegurar o cumprimento dos requisitos formais dos contratos emergenciais, a exemplo do prazo de publicação do ato administrativo, bem como a avaliação criteriosa das planilhas de custos previamente à contratação (item 4.2.1.6 do acórdão);	X				
14) Faça constar dos autos os comprovantes de publicação dos atos administrativos, na imprensa oficial, sempre que esta for exigível pela legislação (item 4.2.1.7 do acórdão);	X				
15) Formalize os devidos termos contratuais sempre que ocorrer: a) Aquisições, mesmo no caso de entrega imediata e integral, que resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), independentemente do valor das contratações; b) Contratações, ainda que em caráter emergencial, de serviços de natureza contínua com cessão de mão de obra, fazendo constar dos aludidos termos previsão de retenção dos encargos trabalhistas (item 4.2.1.8 do acórdão);			X		



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
16) Adote, no prazo de 30 dias, os seguintes procedimentos na gestão contratual: a) Designação formal, nominal e tempestiva dos agentes de fiscalização dos contratos (incluídos os vigentes) e anexação nos autos das respectivas portarias, atos ou termos de designação, inclusive nos ajustes relativos à cessão de espaço físico e à administração de depósitos judiciais; b) Melhoria de seus controles internos de maneira a assegurar as retenções de tributos federais aplicáveis à contratada, quando dos pagamentos; c) Instrução de sanções previstas em contrato sempre que restar comprovado comportamento inidôneo da contratada (item 4.2.1.9 do acórdão);	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
17) Em relação às contratações de serviços com cessão de mão de obra, adote as seguintes medidas: a) Abstenha-se de efetuar pagamentos de faturas cujo regime de competência não corresponda aos respectivos documentos de quitação das obrigações contratuais; b) Efetue o pagamento dos serviços prestados estritamente de acordo com os termos contratuais vigentes; c) Observe os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos nos contratos para que sejam efetuados pelos agentes competentes e que permitam apurar a efetiva prestação dos serviços nas diversas localidades; d) Elabore lista de verificação (checklist) para padronização dos critérios de acompanhamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelos fiscais de contrato, bem como de conferência dos documentos necessários para o pagamento dos serviços prestados; e) Nos pagamentos de notas fiscais relativas a diferenças decorrentes da repactuação dos contratos, providencie o contingenciamento das parcelas complementares equivalentes ao mesmo período; f) Nas liberações de provisões de encargos trabalhistas contingenciados, observe a metodologia prevista nos normativos do Conselho Nacional de Justiça; g) Proceda ao ajuste do Contrato n.º 17/2013, firmado com a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., no prazo de 60 dias, para redução da quantidade de postos de trabalho de servente nos locais em que houve elevação da produtividade destes, bem como acréscimo dos postos nos locais para os quais estes foram remanejados mediante justificativas técnicas e econômicas suficientes para adoção de produtividade inferior à prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, observados os limites da legislação (item 4.2.1.10 do acórdão);			X		



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
18) Adote as seguintes medidas operacionais: a) Insira, nos autos, os respectivos registros patrimoniais e de almoxarifado; b) Proceda à melhoria de seus controles internos quanto ao registro tempestivo da movimentação patrimonial; c) Proceda ao inventário eventual sempre que houver alteração do agente responsável pelas unidades administrativas detentoras de bens; d) Proceda à melhoria dos seus controles internos, com vistas à imediata apuração de responsabilidade no caso de conhecimento de bens desaparecidos; e) Proceda à abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade ou saneamento dos bens desaparecidos, decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias; f) Proceda aos registros contábeis tempestivamente quanto às baixas patrimoniais e aos bens em processo de localização, fazendo constar os comprovantes dos respectivos processos administrativos; g) Proceda à melhoria dos controles internos nos processos de doação e exija do donatário as respectivas documentações de habilitação nos termos da norma aplicável (item 4.3.1.1 do acórdão);			X		



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
19) Revise o ATO TRT17 PRES n.º 88/2010, referente ao inventário anual, atentando-se para a exigência de que a data conclusiva para os inventários anuais seja o final do exercício financeiro (item 4.3.1.2 do acórdão);	X				
20) Proceda, nos futuros arrolamentos dos bens e materiais, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas, sobretudo quanto aos bens em processo de localização (item 4.3.1.3 do acórdão);	X				
21) Recomendar ao TRT da 17ª Região que: adote as boas práticas de endereçamento do estoque, de acesso restrito ao estoque aos agentes afetos ao serviço e de distinção das atividades de almoxarifado e patrimônio (item 4.3.2 do acórdão);	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
22) 1.1. Realize estudos técnicos, no prazo de 180 dias, contendo: a) Critérios objetivos de escolha da melhor opção para o Tribunal administrar os depósitos judiciais, se por regime de exclusividade ou concorrencial; b) Levantamento e definição de melhores taxas para remuneração dos recursos com base nas taxas de remuneração praticadas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem assim do Poder Judiciário; c) Estimativas dos depósitos judiciais com projeção dos respectivos valores das receitas a serem auferidas pelo Tribunal (item 4.4.1.1 do acórdão). 1.2. Revise os contratos celebrados com Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, caso a conclusão dos estudos técnicos indique essa necessidade (item 4.4.1.2 do acórdão); 24) 1.3. Proceda, no prazo de 90 dias, à alteração contratual dos ajustes referentes à administração dos depósitos judiciais para incluir a previsão de que as receitas ainda em poder dos bancos sejam corrigidas até o efetivo recolhimento à conta única do Tesouro Nacional (item 4.4.1.3 do acórdão)					X



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
23) Anexe aos respectivos processos a publicação tempestiva dos atos concedentes em veículos de circulação interna com a finalidade de dar transparência e produzir a necessária eficácia aos atos administrativos, por ocasião da concessão de diárias para seus servidores e magistrados (item 4.5.1.1 do acórdão);	X				
24) Observe os elementos necessários que devem constar dos processos de solicitação e de concessão de suprimento de fundos, conforme previsto na Resolução CSJT n.º 49/2008 (item 4.5.1.2 do acórdão);	X				
25) Consulte formalmente o almoxarifado quanto à existência do material em estoque, previamente às futuras aquisições por suprimento de fundos (item 4.5.1.3 do acórdão).	X				
TOTAL	17	0	4	3	1

Ante os exames efetuados, tendo por base as determinações e recomendações do CSJT e as providências adotadas pelo Tribunal Regional, conclui-se que as deliberações identificadas no Acórdão CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000 não foram cumpridas em sua totalidade.

Nesse cenário, destacam-se as falhas identificadas na política formal de compras do órgão, na aplicação de critérios na nomeação de fiscais de contratos, na contratação dos serviços de limpeza e conservação, nos pagamentos de notas



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fiscais em repactuação de contratos e nas liberações de provisões de encargos trabalhistas contingenciados.

Diante do exposto, verifica-se que a manutenção das inconformidades relatadas no processo de auditoria e homologadas pelo Plenário do CSJT representa risco à gestão do Tribunal Regional.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, determinar ao TRT da 17ª Região que:

- 4.1. assegure a realização das reuniões quadrimestrais de avaliação da estratégia organizacional, conforme Resolução CNJ n.º 198/2014;
- 4.2. defina, no prazo de 60 dias, sua política institucional de aquisições, que deve contemplar: metodologia de levantamento de demandas; plano de aquisições com calendário de atividades; estratégias para terceirização; padronização dos processos aplicáveis e definição dos atores envolvidos;
- 4.3. estabeleça, no prazo de 60 dias, diretrizes para a designação de fiscal de contratos, contemplando a avaliação quantitativa dos contratos fiscalizados por um mesmo servidor;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.4. inicie processo de contratação de serviços de limpeza e conservação, contemplando as regras dispostas na IN n.º 05/2017, substituta da IN n.º 02/2008, em especial no que se refere à forma de contratação por área a ser limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado, procedendo à rescisão do contrato atualmente em vigor tão logo concluída a nova licitação;
- 4.5. formalize os devidos termos contratuais sempre que ocorrerem aquisições, mesmo no caso de entrega imediata e integral, que resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), independentemente do valor das contratações;
- 4.6. em relação às contratações de serviços com cessão de mão de obra, por ocasião dos pagamentos de notas fiscais relativas a diferenças decorrentes da repactuação dos contratos, providencie o contingenciamento das parcelas complementares equivalentes ao mesmo período e, nas liberações de provisões de encargos trabalhistas contingenciados, observe a metodologia prevista nos normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- 4.7. proceda à efetiva implementação do inventário eventual sempre que houver alteração do agente responsável pelas unidades administrativas detentoras de bens;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.8. encaminhe, no prazo de 150 dias, documentação comprobatória do cumprimento das determinações dos itens anteriores.

Brasília, 9 de outubro de 2018.

JOVIANO BARBOSA DOS SANTOS

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão Administrativa
SAGADM/DIAUD/CCAUD/CSJT

JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA

Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão Administrativa
SAGADM/DIAUD/CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria
DIAUD/CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Controle e Auditoria
CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br